

POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANCIAMENTO À CULTURA: O MODELO DA LEI DE INCENTIVOS À CULTURA DE CURITIBA NO AUDIOVISUAL DE CURITIBA.

ESTORILLIO, Rodrigo dos Santos⁵⁴
SIRINO, Salete Paulina Machado⁵⁵

Universidade Estadual do Paraná / Faculdade de Artes do Paraná

Resumo

Os mecanismos de incentivos fiscais à cultura no Brasil se tornaram nos últimos vinte anos os principais elementos alavancadores dos recursos canalizados para o desenvolvimento da chamada indústria audiovisual brasileira, oriundos de políticas públicas de investimento. O objeto de pesquisa deste artigo é o estudo da produção audiovisual curitibana nesse período no contexto da Lei de Incentivos Fiscais à Cultura do Município de Curitiba, implementada pelo Fundo Municipal de Cultura, através de recursos orçamentários, e pelo Mecenato Subsidiado, através de recursos provenientes de incentivos fiscais.

Palavras-chave

Mecenato Subsidiado/FCC. Fundo Municipal de Cultura/FCC. Política Cultural.

Resumo em língua estrangeira

Brazilian cultural funding procedures during the last twenty years have been maintained most or the development of Brazilian audiovisual industry. These investments are from the economic policies of government. This article is the study of audiovisual production from Curitiba in the context of the Law by the Cultural Program of Support and Encouragement, implemented by the matching grants and budgetary funds proceeds from tax incentives.

Palavras-chave em língua estrangeira

public policy funding; tax incentives; matching grants; budgetary funds.

INTRODUÇÃO

⁵⁴ Bacharelado em Direito, com Especialização em Cinema - ênfase em produção, pela Faculdade de Artes do Paraná, <https://sites.google.com/site/rodrigoestorillio/>.

⁵⁵ Doutoranda e Mestre em Letras (UNIOESTE), Mestre em Educação (UEPG), Especialista em Cinema e Vídeo (FAP). Professora Assistente e Coordenadora do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Cinema, com ênfase em Produção, da UNESPAR/FAP.

Setores como o audiovisual têm forte interdependência com o desenvolvimento tecnológico do país e o Estado reconhece por meio do PNC - Plano Nacional de Cultura a inovação científica e tecnológica como valor estratégico para a cultura do Audiovisual. É encarado como um desafio urgente para o PNC em vigor “tornar o Brasil um grande produtor e exportador do audiovisual” (Brasília, 2007, p. 31). Para o Governo Federal, fica claro que ele também deve apoiar essa indústria (do audiovisual) através de mecanismos de fomento. No cinema, há ainda batalhas a disputar como a da qualificação da formação profissional de artistas e técnicos, da desconcentração do setor audiovisual e do fortalecimento tecnológico – além do apoio a novos agentes econômicos que possam atuar nessa economia de forma competitiva. Por fim, devem-se aproveitar as oportunidades da era digital para estimular a proliferação de formas de registro e expressão audiovisual.

O conteúdo audiovisual brasileiro é um ativo importante para a inserção global do país, mas é preciso reconhecer a centralização do poder decisório e a concentração da produção no eixo Rio/São Paulo. As distorções desse mercado, como a descrita acima, obrigam o Estado a investir esforços na regionalização da infraestrutura de produção, no fortalecimento do Mercado do Audiovisual, no apoio à produção e à distribuição desses conteúdos nacionais, regulando a atividade econômica para garantir espaço e competitividade.

O setor cultural é financiado por uma série de fontes. Elas podem ser de ordem pública e privada; nas esferas federal, estadual e municipal; por entes governamentais, empresas, fundações, organizações sem fins lucrativos e pessoas físicas; de âmbito nacional e internacional; de forma combinada ou isolada. A compreensão desses possíveis entrelaçamentos seria “primordial para formar o quadro maior do financiamento da cultura” (REIS, 2009, p. 149). Segundo Reis, diversos fatores devem ser levados em conta:

- ✓ A clareza e a complexidade da política cultural;
- ✓ O grau de desenvolvimento do mercado cultural;
- ✓ A conscientização popular do direito à sua própria cultura e a força da demanda social;
- ✓ As formas de facilitação da atuação da iniciativa privada no campo cultural;
- ✓ A definição de gargalos entre produção, distribuição e mercado culturais.

Nessa complexidade de fatores poderíamos extrair os meios de distribuição e de acesso dessa produção de ordem cultural, os levantamentos claros e precisos do tamanho e das características da produção cultural por segmento, por região e em números globais. Existem mecanismos de financiamento público, com uso de leis mais ou menos complexas, que trabalham por ocasião da confecção do trabalho de conclusão do curso da Faculdade de Artes do Paraná – Especialização em Cinema, com ênfase em Produção – turma de 2011/12. Com o arrefecimento da participação direta dos governos democráticos no financiamento direto para a cultura, outras formas de obtenção de recursos tiveram que ser pensadas. “Seja qual for a combinação de formas de implementação de política cultural adotada em um país, ela demanda um constante confronto com os objetivos da política cultural” (REIS, 2009, p. 154).

Além do financiamento que os governos oferecem de forma direta, através de subsídio público às instituições culturais, que estão previstas em legislação ordinária e em matéria complementar nas leis orçamentárias anuais, que precisam estar previstas no Plano Plurianual de Governo, com forte exposição na Lei de Responsabilidade Fiscal, existem outros mecanismos como os fundos públicos de cultura e os financiamentos públicos indiretos, que são leis de incentivo que se baseiam em renúncia fiscal; e ainda, financiamentos privados sem contrapartida, que também contam com mecanismos de isenção tributária.

Os mecanismos mais significativos de financiamento à cultura estão nas mãos do governo, como os incentivos fiscais. Além disso, patrocínios e doações empresarias são vistos como mais efetivos quando combinados com formas indiretas de financiamento, como as obtidas por meio de renúncia fiscal em diversas modalidades de leis de incentivo.

TRAJETÓRIA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA

O modelo de financiamento à cultura no país é alvo de diversas manifestações contrárias e favoráveis, onde diversas questões são apontadas pelos críticos e por seus defensores quanto à forma, ao conteúdo, alcance, abrangência, aplicabilidade e eficácia quanto aos objetivos efetivamente alcançados em relação

aos resultados pretendidos. A criação desses mecanismos colocou em pauta a discussão sobre a necessidade ou não do Estado em tutelar a Cultura Nacional. A visibilidade da produção cultural brasileira colocou no centro das atenções a adoção de políticas públicas de incentivos fiscais à cultura. O elemento gerador da polêmica é o uso de verbas públicas para a execução de projetos particulares. O que despertou as atenções da sociedade para os sistemas postos em prática a partir dos anos noventa foi o fato de que os bens agregados e postos em circulação são exibidos publicamente, e ainda contam com estratégias de lançamento e distribuição de produtos, e isso envolve a mídia; mas o que causou maior publicidade negativa foi o uso indevido de verbas por parte de alguns produtores culturais. A nós nos parece que o grande público desconhece que diversos mecanismos de apoio e incentivo à produção são colocados à disposição na indústria e no mercado, nos mais variados setores da economia do Brasil e do Mundo, onde é prática corrente o uso desses instrumentos e o acesso é inclusive mais restrito a determinados círculos de poder e política.

Com a criação das leis de incentivos fiscais à cultura, o Estado toma para si “a responsabilidade de criar instrumentos que possibilitem o apoio à criação e à difusão cultural no país” (REIS, 2009, p. 207). A flexibilidade desses instrumentos pode ser verificada nas diversas alterações que as criaram, assim como dos diversos editais ao longo dos anos de exercício desse modelo de política.

A lei de incentivos fiscais à cultura da cidade de Curitiba nasceu depois que a política cultural nacional passou a adotar o Estado mínimo nas relações entre mercados, o empreendedorismo, o liberalismo econômico e o mecanismo de renúncia fiscal como forma de estimular a indústria cultural. A política voltada à cultura deu uma guinada no sentido contrário do que era estabelecida até então.

Depois da criação da Lei Federal de Incentivo à Cultura em 23 de dezembro de 1991 pelo sistema PRONAC – Programa Nacional de Cultura, a Prefeitura Municipal de São Paulo começou a planejar a sua lei em nível municipal, baseada em renúncia fiscal por meio de impostos: ISS e IPTU. Sabendo de todo esse movimento, a classe artística curitibana se arregimentou, e começou a discutir um formato de lei municipal. O mecanismo de incentivo à cultura da cidade de Curitiba tem fundamento jurídico com base na criação da Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Curitiba. Ela versa sobre a competência e os atos do município e no

seu artigo 13, inciso V, diz que o Governo deve “proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (Curitiba, 1990, p. 23).

É curioso notar que após uma série de medidas arbitrárias, drásticas e ditatoriais adotadas pelo Governo Federal, no sentido de extinguir órgãos e mecanismos de apoio e incentivo à cultura nacional, muitos agentes culturais se organizem e passem a exigir direitos, prerrogativas e benefícios em nome da cultura.

A Lei passou a funcionar efetivamente em 1993, e depois de algumas alterações passou a funcionar. Importante ressaltar que “se havia erros no projeto, entrava-se em contato com o empreendedor, orientando-o para que fosse corrigido e pudesse ser aprovado” (DOMINGUES, 2005, p. 18).

Se antes da lei municipal “eram priorizadas as produções que tinham maior sucesso do ponto de vista financeiro, geralmente produzidas no eixo Rio - São Paulo” (DOMINGUES, 2005, p. 14), tempo em que haviam pequenos e esparsos projetos culturais, onde figuravam somente alguns produtores locais estabelecidos; depois dela, a classe artística passou a ter vez, voz e apoio às suas ideias e produções, e encontrou um cenário favorável ao crescimento de políticas públicas de financiamento à cultura da cidade.

A Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Curitiba foi promulgada como Lei Complementar nº 3, em 13 de novembro de 1991 e implantada em 1993. É uma das mais importantes ferramentas para a produção cultural na cidade. São frutos da Lei de Incentivo, centenas de espetáculos teatrais, livros, vídeos, filmes, exposições, CDs, publicações que valorizam a história e as tradições do município, projetos de cursos, palestras, série de concertos e shows, entre outros produtos que representam a maior parte da atual produção cultural curitibana. O incentivo baseia-se na renúncia fiscal pela Prefeitura de Curitiba de 2% da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS).

O início dos trabalhos da Comissão foi um tanto conturbado. Coube a esta primeira Comissão estabelecer os procedimentos para análise dos projetos e organizá-los por ordem de protocolo. Frequentemente a Comissão ia se deparando com situações inusitadas, que não haviam ocorrido até então. Eram problemas técnicos que dificultavam a aprovação dos projetos. Isto atrapalhou bastante o início dos trabalhos e fez com que a Lei demorasse um pouco para ganhar funcionalidade. (DOMINGUES, 2005, p. 16).

Podemos separar o mecanismo de incentivo à cultura da cidade de Curitiba em três períodos, que são marcados pelas alterações mais sensíveis nos mecanismos de apoio.

Durante a vigência do primeiro período da lei de incentivos fiscais à cultura de Curitiba, compreendido entre os anos de 1991 e 1997, havia uma distinção entre o que era doação, patrocínio e investimento, sendo que era considerado investidor o incentivador que transferisse recursos ao empreendedor com vistas à participação em seus resultados financeiros, patrocinador o incentivador com fins promocionais, institucionais ou publicitários, e doador o incentivador que não obtivesse ganhos financeiros ou de imagem com a execução do projeto incentivado.

Como o projeto cultural somente recebia recursos financeiros diretamente via incentivo fiscal na ordem de 70% no primeiro período da lei e de 85% na segunda fase, o empreendedor automaticamente ficava obrigado a complementar os recursos de seu projeto por meio de outras fontes, que poderiam ser obtidas através de patrocínios diretos; investimentos; empréstimos; uso concomitante de outras leis de incentivo, como a Lei Rouanet, por exemplo; permutas ou renúncia de parte ou de todo item(ns) ou sub-item(ns) ínsto(s) na previsão orçamentária do projeto; e ainda, que poderiam ser obtidas através de recursos próprios, ou seja, recursos depositados na conta pelo próprio empreendedor.

No segundo período da LICC (1998-2005) entra em cena a LC nº 15, de 15 de dezembro de 1997, que operou uma série de modificações no formato e na estrutura da Lei Municipal de Incentivo à Cultura em Curitiba, entre as quais a instituição do Fundo Municipal de Cultura, o FMC. O episódio mais marcante dessa fase da lei foi o “episódio da fila”: “no último final de semana de junho de 1998, justamente na época mais fria do ano” (DOMINGUES, 2005, p. 20). A partir do ano de 1998, os processos passaram a ser enviados exclusivamente via sedex, e analisados por área de abrangência, conforme Art.10 da LC nº 15/97, ficando mais fácil a visualização por área.

Num total de 3.864 projetos protocolados no Mecenato Subsidiado nas duas primeiras fases da lei de incentivo somente 1.833 foram aprovados, correspondente a 47,44%, menos da metade dos projetos foram aprovados. A conclusão a que chegaram Twardowski, Lima e Muraski (2008, p. 67), foi que: “A disponibilidade

orçamentária, que só foi suficiente em função de não ter projetos protocolados no ano de 2005 e 2006, seria insuficiente para atender a demanda dos empreendedores”.

Dos 1833 projetos aprovados nos dois primeiros períodos da lei de incentivo, 75% (setenta e cinco por cento) em média dos projetos foram aprovados parcialmente e somente 25% (vinte e cinco por cento) integralmente.

No início de 2005, a direção da Fundação constatou um problema que foi se acumulando ao longo dos anos na Lei de Incentivo: a fila de projetos aguardando avaliação chegava a 754 e tinha alguns que haviam sido protocolados no ano 2000. Então, além da revisão da Lei, foi estabelecida como prioridade a análise de todos os projetos que aguardavam avaliação. Resultado: em 10 meses a fila foi zerada, um fato até então inédito na história da Lei de Incentivo.

Ainda no ano de 2005 há uma nova reforma na Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Curitiba através da LC nº 57/05. É criado o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, e regulamentado o Fundo Municipal de Cultura – FMC de forma definitiva. A nova lei revogou a LC nº 15/97, mas foi alterada pela LC nº 59/06. A questão processual, com a adoção de regras mais transparentes e a definição de prazos regimentais rígidos, foi talvez a conquista mais importante para os empreendedores na evolução da lei de incentivo. A objetividade em substituição a subjetividade, colocada em prática com a criação do Regimento Interno e dos editais cada vez mais criteriosos, se fez promessa de lisura procedimental e isonomia nas decisões das Comissões do PAIC – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

Com a nova lei o percentual de incentivos passou a ser de 100%, ou seja, a captação do projeto passou a ser integral e o empreendedor não precisou mais arcar com custo nenhum.

Artigo 6º. Fica estabelecido para o PAIC o percentual de 2% (dois por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. Para o FMC será destinado, como transferência correntes, 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no caput deste artigo, e estabelecido igual percentual para o Mecenato Subsidiado. (D.O.M. de Curitiba, nº. 93, 2005)

Ainda segundo a nova lei, a contrapartida social foi estipulada, ganhando importância. O Inciso VIII do Artigo 7º reza:

VIII – contrapartida social: realização gratuita, pelos empreendedores, de atividades educativas, artísticas e culturais, bem como outras ações a serem definidas em decreto, destinadas à comunidade local e propostas pela FCC, em consonância com as diretrizes da política cultural adotada pelo governo municipal. (D.O.M. de Curitiba, nº. 93, 2005)

Em relação às contrapartidas sociais, estabelecidas na LC nº. 57/2005, o Artigo 8º da LC nº. 59/2006 descreve que:

Art. 8º. Serão consideradas como contrapartidas sociais, além daquelas estabelecidas no inciso VIII, do artigo 7º da Lei Complementar nº. 57/2005, as ações que se refiram à divulgação, distribuição e garantia de acesso ao produto cultural resultante do projeto a ser realizado, quando estas se mostrarem suficientes ao atendimento das diretrizes da política cultural do Município em determinada área. (D.O.M. de Curitiba, nº 71, 2006).

Outras mudanças importantes foram: primeiro, que cada proponente somente poderia ter sido aprovado em 2 (dois) projetos por ano, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto Regulamentar; segundo, que o prazo de captação dos recursos e execução do projeto, que antes era de dois anos passou a ser de dois anos e seis meses, conforme o artigo décimo terceiro.

No final do ano de 2006 saiu a regulamentação da Lei Complementar nº. 57, com vigência a partir do ano de 2007. Novamente não houve abertura para recebimento de novas propostas para projetos na modalidade do Mecenato Subsidiado, somente funcionando o Fundo Municipal de Cultura. Como não haviam mais projetos dos anos anteriores concorrentes ao MS, não houve transferência de recursos nessa categoria. No FMC, foram aprovados 11 projetos com o repasse de R\$ 229.863,42.

Resumidamente, em 2005, 2006 e 2009 não foram lançados editais no Mecenato Subsidiado nem julgamento de projetos dos editais anteriores. Em 2007, 2008, 2010 e 2011 foram lançados dois editais em cada ano ou exercício fiscal, considerando um edital para os iniciantes e um edital para os não iniciantes.

A análise dos novos projetos pelas Comissões e Subcomissões passou a ser mais rigoroso e os critérios de avaliação alterados, conforme os incisos do Artigo 13 da LC nº. 59/2006:

- I – qualidade do conteúdo;**
 - II – conhecimento e/ou experiência do proponente e dos seus participantes, caracterizados através de currículo;**
 - III – adequação do respectivo orçamento ao projeto proposto;**
 - IV – abrangência e/ou amplitude;**
 - V – conformidade da contrapartida social, relativamente às diretrizes da política cultural do Município.**
- (D.O.M. de Curitiba, nº 71, 2006)**

Como resultado desse trabalho, cresce a cada ano o número de projetos inscritos nos editais e em condições de fazer uso dos incentivos fiscais. Em 2011, a captação foi de 96,16%, o equivalente a R\$ 9.836.777,56.

Na tabela abaixo, demonstram-se os totais dos Projetos Aprovados de 1993 a 2011 com a Disponibilidade Orçamentária, com informação do valor máximo de cada projeto no período correspondente.

TABELA 1 – PROJETOS APROVADOS X DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA 1993 A 2011

1993	30	54.140,00	710.741,25
1994	126	55.000,00	6.094.933,94
1995	120	57.000,00	2.979.367,51
1996	98	59.000,00	5.200.000,00
1997	122	65.000,00	5.200.000,00
1998	142	68.718,65	4.305.000,00
1999	128	69.855,50	4.470.000,00
2000	118	76.083,15	4.695.000,00
2001	98	76.083,15	4.845.000,00
2002	147	76.083,15	5.565.000,00
2003	243	76.083,15	6.525.000,00
2004	217	76.083,15	7.086.150,00
2005	244	76.083,15	7.650.000,00
2006	----	76.083,15	8.925.000,00
2007	39	80.000,00	6.680.000,00
2008	149	80.000,00	6.950.000,00
2009	----	80.000,00	8.250.000,00
2010	273	80.000,00	8.820.000,00
2011	316	88.000,00	10.230.000,00

TOTAL	2610	115.181.192,10
--------------	-------------	-----------------------

Fonte: Dados pesquisados pelos autores da monografia estudada (2008, p. 68) (março/2008)

* dados complementados pelo autor

A Fundação Cultural de Curitiba, em 2012, recebeu 828 projetos culturais de artistas profissionais e iniciantes interessados em receber recursos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, por meio do Mecenato Subsidiado. Houve um acréscimo significativo em relação ao ano passado, quando foram recebidos 633 projetos.

A maior parte dos projetos inscritos em 2012 foi das áreas de música (27,17%), artes cênicas (25,72%) e audiovisual (18,72%). Os projetos recebidos estão encaminhados à Comissão do Mecenato, que deve finalizar a análise de mérito de todos os projetos recebidos até o final de 2012.

Do total de projetos apresentados, 626 são de artistas não iniciantes, enquanto 202 são propostas apresentadas por iniciantes. Entre os empreendedores iniciantes, as áreas mais procuradas são de audiovisual (27,72%) e música (25,74%). Entre os mais experientes, predominam os projetos de artes cênicas (30,03%), seguido de música (27,64%) e audiovisual (15,81%). As outras áreas contempladas são artes visuais, literatura, patrimônio histórico, artístico e cultural, e folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

O valor máximo dos projetos aprovados pelo Mecenato foi reajustado em 2012 para R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) para os não iniciantes e de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais) para os iniciantes. O teto estabelecido por projeto na categoria iniciante foi fixado em 50% do valor máximo possibilitado aos não iniciantes. Os projetos são agora distribuídos nas subcomissões correspondentes a cada área para análise. Uma das novidades do edital de 2012 foi a inclusão do segmento de rádio, televisão e internet na área de audiovisual.

TABELA 101 – Editais do Fundo Municipal da Cultura

ANO	EDITAIS LANÇADOS	PROJETOS APROVADOS	RECURSO DISPONIBILIZADO
2002	04	28	Não divulgado
2003 *	----	----	Não divulgado
2004 *	----	----	Não divulgado
2005	08	88	2.678.000,00

2006	15	102	3.240.000,00
2007	32	197	6.943.958,73
2008	28	202	7.278.000,00
2009	26	167	8.250.000,00
2010	31	211	8.218.000,00
2011	30	208	11.746.000,00
TOTAL	170	1175	48.353.958,73

* Não houve lançamento de editais na área do Audiovisual nos anos de 2003 e 2004.

Fonte: Fundação Cultural de Curitiba (email, 2012)

O que se depreende dessa última tabela é a opção crescente do PAIC pela modalidade do FMC, verificada pelo número crescente de editais lançados e de projetos culturais aprovados ano a ano. Na tabela a seguir, os dados apresentados mostram a diferença entre os recursos disponibilizados e os recursos captados:

TABELA 102 – Editais do Mecenato Subsidiado

ANO	EDITAIS LANÇADOS	PROJETOS APROVADOS	RECURSO DISPONIBILIZ.	RECURSOS CAPTADOS
2005	-	-	7.650.000,00	7.637.000,00
2006	-	-	8.925.000,00	8.915.000,00
2007	01	39	6.680.000,00	4.930.000,00
2008	01	149	6.950.000,00	4.580.000,00
2009	-	-	8.250.000,00	6.715.000,00
2010	02	273	8.820.000,00	2.035.000,00
2011	02	316	10.230.000,00	5.805.894,61
TOTAL	06	777	57.505.000,00	40.617.000,61

Fonte: Fundação Cultural de Curitiba (email, 2012)

Importante ressaltar que, em 2010 e 2011, os dados a respeito dos valores dos recursos captados em relação aos projetos aprovados sofrerão ajustes, isso por causa do prazo de validade das certidões de enquadramento dos processos em questão, que é de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão. Isso significa que muitos desses projetos estão pendentes de captação e/ou execução, que ainda dispõe de mais 6 (seis) meses posteriores ao prazo de captação até a prestação de contas vinculada, razão que dificulta a análise completa desse período.

CONCLUSÃO

Em relação ao Mecenato Subsidiado, como previsto na política de incentivos fiscais à cultura, de fato e em última instância, quem decide de verdade para quem, quando, e para quais projetos irão os investimentos em cultura em Curitiba são os incentivadores; por isso, muitos agentes culturais acreditam que isso configura, portanto, como a real análise de mérito dos projetos. Eles consideram que as Comissões do Mecenato devam aprovar um número de projetos culturais bem superior à disponibilidade orçamentária do período relativo, desde que surjam propostas de qualidade, e de que sempre sejam revistos o limite incentivável por projeto, assim como o teto orçamentário do PAIC - dado que o mercado cultural se expande à medida que a cidade prospera, crescendo também sua economia.

É preciso também salientar que somente hoje é possível acompanhar a evolução de cada projeto, é preciso ter em mente não só o fato de estarmos lidando com dinheiro público, que é de todos, mas também com os Princípios da Administração Pública, como a lisura dos procedimentos administrativos, a transparência dos gastos públicos, a publicidade dos atos públicos, a economia, a moralidade, a liberdade e a imparcialidade. Com a criação da lei do acesso à informação, a Lei nº 12.527/11, o órgão público parece querer atender o disposto no diploma legal, o problema é que ainda faltam respostas há algumas questões, como as mencionadas neste trabalho; mas ao que parece, caminhamos para uma maior lisura no andamento e evolução de cada processo e procedimento entre as diversas fases do encaminhamento do projeto cultural no PAIC.

Importante concluir que durante muitos anos, o audiovisual sofreu ainda mais que as outras áreas, devido ao fato de ser integrante do setor tecnológico, altamente sensível a alterações de moeda, câmbio e pacotes fiscais, como aumento de alíquotas e impostos de importação, ainda mais na fase pré-digital.

Para terminar, uma das questões mais controversas da lei de incentivo sempre foi a análise de mérito dos projetos. Enquanto muitos defendem a independência da criatividade artística, outros acreditam que as comissões de análise dos projetos devem julgar a qualidade das propostas, com base em critérios pré-estabelecidos.

E finalmente, na terceira fase da lei de incentivo, depois da segunda revisão do Programa de Apoio à Cultura de Curitiba, é possível se verificar que em nenhum momento desde a implantação do mecanismo de renúncia fiscal foram utilizados efetivamente todos os recursos previstos em orçamento pela PMC/FCC.

REFERÊNCIAS

Livros:

DOMINGUES, Antonio Carlos; BENÍCIO, Abraão. **História da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Curitiba / 1993-2002**. Edição do Autor: Curitiba, 2005.

KEYNES, John Maynard. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. Lisboa, Edit. Relógio d'água, 2010.

REIS, ANA CARLA FONSECA. **Marketing Cultural e Financiamento da Cultura: teoria e prática em um estudo internacional comparado**. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

Monografia: TWARDOWSKY Pedro; MURASKI, Cezar Augusto; LIMA, Reinaldo Cezar. **Lei Municipal de Incentivo à Cultura, de 1991 a 2007**. Curitiba: OPET, 2008. 91 p. Monografia – Curso de PósGraduação – MBA em Gestão Pública, Faculdade de Tecnologia OPET, Curitiba, 2008.

Relatórios:

“**Cultura em Números: Anuário de Estatísticas Culturais**”. Ministério da Cultura. Funarte. Rio de Janeiro, 2009.

Caderno “**Diretrizes Gerais para o Plano Nacional de Cultura**”. Brasília, 2007. 1ª edição.

Casa da Memória. FCC/PMC. Relatório de Atividades da Secretaria da Cultura de Curitiba. **Anuário da Prefeitura Municipal de Curitiba**. Divisão de Planejamento. Comunicação Social. Período disponível / publicações: 1996-2000. 2002 a 2008.

TWARDOWSKY Pedro; DOS SANTOS, Rosana Mara Rodrigues. **Raio “X” – Fundo Municipal de Cultura, de 2001 a 2009**. Fundação Cultural de Curitiba. Diretoria de Incentivo à Cultura. Controladoria Financeira do Fundo Municipal de Cultura. Relatório de Gestão. Curitiba, 2010.

Legislação:

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 03, de 13 de novembro de 1991. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura no Município de Curitiba. **Diário Oficial do Município de Curitiba**, nº. 92, 26 de novembro de 1991.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 08, de 16 de junho de 1993. Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 03, de 13 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Incentivo fiscal para o Município de Curitiba. **Diário Oficial do Município de Curitiba**, nº. 46, 22 de junho de 1993.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 15, de 15 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o Incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Curitiba e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Curitiba**, nº. 96, 16 de dezembro de 1997.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 57, de 08 de dezembro de 2005. Cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, revoga a Lei Complementar nº. 15, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Curitiba**, nº. 93, 08 de dezembro de 2005.

CURITIBA. Lei Complementar Municipal nº. 59, de 14 de setembro de 2006. Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar 57, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, revoga a Lei Complementar nº. 21, de 16 de abril de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Curitiba**, nº. 71, 14 de setembro de 2006.

Decreto nº 7.099. **Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Curitiba**, de 05 de abril de 1990, estabelecido por decreto regulamentador. Diário Oficial do Estado: Atos do Município de Curitiba, de 21 de junho de 1990.